Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101039000163

Nº SAPL: 674/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 28 de outubro de 2025 às 07:17

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657457590_b09e7f72-8960-4abd-b8af-0efe841b72ea

Autores:

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA "LEITURA QUE CURA", QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ESPAÇOS DE LEITURA TERAPÊUTICA EM UNIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), HOSPITAIS PÚBLICOS E FILANTRÓPICOS CONVENIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa "Leitura que Cura", destinado à criação, manutenção e incentivo à implantação de bibliotecas e espaços de leitura terapêutica nas unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais públicos e filantrópicos conveniados.

Art. 2º O Programa "Leitura que Cura" tem como objetivos:
I – promover o bem-estar físico, mental e emocional de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, por meio do acesso à leitura;

II – fomentar a leitura como instrumento de humanização no atendimento em saúde;

III – incentivar práticas terapêuticas complementares por meio da leitura, contribuindo para a recuperação e o acolhimento dos pacientes;

IV – estimular a formação de redes de voluntariado voltadas à leitura em ambientes hospitalares e de tratamento;

V – promover parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas para doação de livros e realização de atividades culturais relacionadas à leitura.

Art. 3º As bibliotecas e espaços de leitura terapêutica poderão funcionar de forma fixa ou itinerante, sendo instalados em:

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657457590_b09e7f72-8960-4abd-b8af-0efe841b72ea

I – hospitais municipais e filantrópicos conveniados ao SUS;

II – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

III – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

IV – centros de reabilitação e unidades de acolhimento institucional sob gestão municipal.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

I – implantação de acervos literários diversificados, com ênfase em obras de literatura, poesia, espiritualidade, autoajuda, motivação, arte e cultura;

II – atividades de leitura mediada, contação de histórias e oficinas literárias;

III – campanhas permanentes de arrecadação de livros novos e usados em bom estado;

IV – capacitação de servidores e voluntários para atuação nos espaços de leitura terapêutica;

V – utilização de tecnologias acessíveis, como audiolivros e livros em braile, de modo a garantir a inclusão de pessoas com deficiência visual.

Art. 5º A implementação do Programa poderá ser realizada de forma gradual, observando-se:

I – a disponibilidade de espaço físico nas unidades de saúde;

II – a viabilidade de parcerias com entidades públicas e privadas;

III – a sustentabilidade e manutenção contínua dos acervos e das atividades culturais.

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657457590_b09e7f72-8960-4abd-b8af-0efe841b72ea

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas, universidades, editoras, bibliotecas e organizações da sociedade civil, visando à execução e expansão do Programa "Leitura que Cura".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, vedada a criação de novas despesas obrigatórias ao erário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657457590_b09e7f72-8960-4abd-b8af-0efe841b72ea

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o **Programa "Leitura que Cura"** no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de integrar a leitura como ferramenta terapêutica e humanizadora nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e hospitais públicos e filantrópicos conveniados.

Diversos estudos científicos e experiências práticas comprovam os efeitos benéficos da leitura na promoção da saúde mental e emocional, auxiliando na redução do estresse, da ansiedade e do sofrimento psíquico. A chamada **biblioterapia** – o uso de livros e da leitura como recurso terapêutico – é reconhecida por instituições de saúde e universidades em todo o mundo como uma prática complementar eficaz para o bem-estar e a recuperação dos pacientes.

Ao promover o acesso à leitura em ambientes de tratamento, o Município de Fortaleza reforça a política de **humanização da saúde**, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

O Programa "Leitura que Cura" também estimula a participação social, por meio do voluntariado e das doações de livros, além de fomentar parcerias com editoras, universidades e instituições culturais, reduzindo custos e ampliando o alcance das ações.

Trata-se, portanto, de uma proposta de baixo impacto financeiro e alto valor social e humanitário, capaz de transformar ambientes hospitalares em espaços mais acolhedores, humanizados e propícios à recuperação emocional dos pacientes.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 28/10/2025 10:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657457590_b09e7f72-8960-4abd-b8af-0efe841b72ea

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 28 de outubro de 2025 às 10:17

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761657457590_b09e7f72-8960-4abd-b8af-0efe841b72ea

Documento assinado por

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO